



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Irmã Maria Montenegro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia os Colégios Irmã Maria Montenegro (CIMM), INEPs nºs 23214694 e 23073730, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2022, aprova a alteração de denominação e homologa seus regimentos escolares.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 8931250/2017 8393240/2017	<b>PARECER Nº</b> 0057/2018	<b>APROVADO EM:</b> 18.01.2018

## I – RELATÓRIO

Rita Maria Machado Landim, diretora pedagógica dos Colégios Irmã Maria Montenegro, nesta capital, INEP 23214694 e 23073730, por meio do processo nº 8931250/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento das referidas instituições de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação da alteração de denominação para Colégio Irmã Maria Montenegro (CIMM) e a homologação dos regimentos escolares.

Referidas instituições são integrantes da rede particular de ensino e são mantidas pelo Colégio Irmã Maria Montenegro (CIMM).

- 1. Colégio Irmã Maria Montenegro - Censo Escolar nº 23214694**  
**Endereço:** Rua Caetano Ximenes Aragão, nº110, Água Fria, CEP: 60.833 – 520, nesta capital.  
CNPJ: 06.750.350/0002-32

**Solicitação:** Recredenciamento, renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação da alteração de denominação do **Colégio Irmã Maria Montenegro, para Colégio Irmã Maria Montenegro (CIMM)** e a homologação do regimento escolar.

**Diretora Pedagógica:**

Rita Maria Machado Landim – Licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 1167.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0057/2018

**Secretária Escolar:**

Maria Auxiliadora Xavier Duarte - Registro nº 1014.

**Corpo Docente:**

Composto de quarenta professores, 38 com habilitação, dois autorizados, perfazendo um total 95 % habilitados na forma da lei.

Anteriormente reconhecido com seus cursos reconhecidos, mediante Parecer nº 2056/2012 – Validade 31.12.2017.

**2. Colégio Irmã Maria Montenegro** – Censo Escolar nº 23073730

**Endereço:** Rua Pinho Pessoa, 681, Joaquim Távora,

CEP: 60.135-170, nesta capital.

CNPJ: CNPJ: 06.750350/0001-51

**Solicitação:** Recredenciamento, renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação da alteração de denominação do **Colégio Irmã Maria Montenegro**, para **Colégio Irmã Maria Montenegro (CIMM)** e a homologação do regimento escolar.

**Diretora Pedagógica:**

Rita Maria Machado Landim – Licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 1167.

**Secretária Escolar:**

Maria Auxiliadora Xavier Duarte - Registro nº 1014.

**Corpo Docente:**

Composto de quarenta professores, 38 com habilitação, três autorizados, perfazendo um total 95 % habilitados na forma da lei.

Anteriormente reconhecido com seus cursos reconhecidos, mediante Parecer nº 2056/2012 – Validade 31.12.2017.

Pelo Regimento, vê-se que os Colégios têm como objetivo “formar o aluno como todo” desenvolvendo a solidariedade, o espírito de trabalho em equipe, o convívio com a adversidade, a autoestima e o desenvolvimento pleno da cidadania e qualificação para o trabalho. O Regimento contempla Capítulos específicos, competências, atribuições, direitos e deveres de toda a comunidade escolar, normas de convivência social sem ferir os princípios constitucionais. Incorpora a figura da reclassificação, classificação, aproveitamento de estudos concluídos com êxito e avanços progressivos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0057/2018

A avaliação é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação é 7(sete), e a frequência mínima às aulas é de 75%(setenta e cinco por cento) do total das ministradas.

Os currículos dos cursos de ensino fundamental e médio estão estruturados com base na legislação, ainda em vigência, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela parte diversificada. Inclui, ainda, como enriquecimento do ensino e aprendizagem, os temas, ministrados no âmbito do currículo escolar. O objetivo maior da proposta pedagógica é ofertar a educação básica, fundamentada na construção da cidadania responsável, mediante as práticas educacionais voltadas para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Os regimentos escolares apresentados estão acompanhados das atas de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio e atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005/CEE.

O projeto pedagógico é um documento único para todas as sedes das instituições de ensino e apresenta os dispositivos legais pertinentes a cada nível de ensino.

O processo vem instruído com vasta documentação que serve de suporte para a tomada da decisão normativa em pauta com os respectivos cursos especificados nos documentos apresentados.

Mediante análise da documentação e informações inseridas no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), foi possível constatar que as instituições de ensino contam com satisfatórias instalações físicas, revelando espaços organizados, limpos e agradáveis, com equipamentos modernos, suficientes e adequados para os fins a que se destinam.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no SISP.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0057/2018

**III – VOTO DA RELATORA**

O voto da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0025/2018 – NEB/CEE, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, somos, pois favoráveis ao credenciamento dos Colégios Irmã Maria Montenegro (CIMM), INEPs nºs 23214694 e 23073730, CNPJ nº 06.750.350/0002-32, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2022, à aprovação da alteração de denominação e à homologação dos regimentos escolares.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza, para apreciação e parecer final.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2018.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE